



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO SIGA Nº CMBG-RES-2025/00428

Dispõe sobre a vedação da participação de Vereadores não reeleitos em cursos seminários, congressos ou atividades de capacitação custeadas com recursos da Câmara Municipal ao final do mandato e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara,

Considerando que os cursos, seminários e demais atividades de capacitação parlamentares custeadas pela Câmara Municipal devem ser direcionados à qualificação contínua dos vereadores em exercício para a melhoria da função legislativa,

Considerando que Vereadores que não foram reeleitos não terão mandato vigente no período subsequente, tornando desnecessária a realização de cursos financiados com recursos públicos ao final de seus mandatos,

Considerando os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e razoabilidade que regem a administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de assegurar a correta alocação dos recursos públicos, priorizando a capacitação dos vereadores em exercício para garantir a melhor prestação de serviços à população,

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal em manter a transparência na aplicação dos recursos financeiros destinados à qualificação parlamentar, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Classif. documental

01.03.01.03



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 1º Fica vedada a participação de Vereadores que não tenham sido reeleitos em cursos, seminários, congressos ou qualquer outra atividade de capacitação custeada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Bento Gonçalves, a partir do término do período eleitoral até o fim do mandato vigente.

§ 1º Excluem-se da vedação os cursos e atividades que já tenham sido iniciados antes da data de proclamação dos resultados eleitorais e cujos custos tenham sido integralmente pagos pela Câmara Municipal.

§ 2º A presente vedação se estende a todas as formas de ressarcimento, reembolso ou pagamento indireto de despesas relacionadas a tais atividades.

Art. 2º Compete à Direção-Geral da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução, incluindo a revisão de processos administrativos e a notificação dos parlamentares sobre a nova regulamentação.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando-se os princípios da administração pública e a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2025.

- assinado eletronicamente -

Vereador Anderson Zanella | PP
Presidente

- assinado eletronicamente -

Vereador Thiago Fabris | PP
Vice-Presidente

- assinado eletronicamente -

Vereadora Letícia Bonassina | PL
Primeiro Secretário

- assinado eletronicamente -

Vereador Sidinei da Silva | PSDB
Segundo Secretário



CMBGRES20250428A





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CERTIDÃO SIGA Nº CMBG-CRP-2025/00129

CERTIDÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A Norma Jurídica, CMBG-RES-2025/00428, foi registrada e publicada no DOM - Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, em 20/03/2025.

Bento Gonçalves, 21 de março de 2025.

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico



Classif. documental | 01.01.02.01



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 121906-3194 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=121906-3194>

SIGA